PROJETO DE LEI N°

. DE 2009

(Do Sr. Beto Faro)

Altera o Art. 11, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e dá outras providências

O Congresso Nacional Decreta:

- Art. 1º Esta Lei altera o Art. 11, da Lei nº 8.629, de 1993, com o objetivo de adequar, técnica e institucionalmente, a definição dos parâmetros, índices e indicadores que informam o conceito de produtividade para as finalidades do programa de reforma agrária.
- Art. 2° O art. 11, da Lei n° 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 11. Os parâmetros, índices e indicadores que informam o conceito de produtividade serão ajustados, a cada cinco anos, de modo a levar em conta o progresso científico e tecnológico da agricultura e o desenvolvimento regional.
 - §1°. Os ajustes referidos no caput serão aqueles indicados ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária Incra, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento MAPA, com base nos trabalhos técnicos de revisão dos parâmetros, índices e indicadores de produtividade realizados pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária Embrapa.
 - \$2° A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil CNA, e a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura CONTAG, poderão indicar técnicos para o acompanhamento dos trabalhos da Embrapa.

\$3° A Embrapa disponibilizará no seu site os procedimentos metodológicos, os dados e demais condutas técnicas, bem assim o detalhamento completo e os resultados dos trabalhos de revisão estabelecido no \$1° deste artigo."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O tema dos ajustes dos índices de produtividade para fins de orientação da execução do programa de reforma agrária tem suscitado tensões políticas desnecessárias, ideologizando e gerando impasses na execução dessa política essencial para o desenvolvimento econômico, com estabilidade social nas áreas rurais do Brasil.

O fato é que disputas internas entre áreas do próprio governo, e posicionamentos radicalizados na sociedade sobre o assunto transformaram em 'letra morta' a imposição legal contida no art. 11 da Lei Agrária Nacional. Este dispositivo estabelece a necessidade, óbvia, de ajuste, ao progresso técnico da agropecuária, dos índices correspondentes de produtividade que informam o conceito de terra produtiva para os objetivos do programa de reforma agrária.

Em decorrência dessas tensões, uma matéria de caráter essencialmente técnico findou adquirindo contornos políticos de grande sensibilidade, com conseqüências lamentáveis. Graças ao impasse estabelecido, o programa de reforma agrária ainda utiliza os parâmetros da produtividade agrícola da década de 1970, fato que, na pratica, tem revogado o instituto da desapropriação notadamente nas áreas de colonização antiga do país. Ademais, tal matéria, pelo grau de tensões envolvido, perdeu o caráter técnico passando a demandar, desnecessariamente, a alçada presidencial.

Com a presente proposição, oferecemos uma nova redação para o texto do art. 11, da Lei mencionada, com a expectativa de contribuir para a superação dos impasses. Em primeiro lugar, partimos da premissa sobre a

razoabilidade de períodos quinquenais para a revisão dos índices. Afinal, a atual velocidade das respostas, em produtividade agrícola, da ciência e tecnologia aplicada à agricultura, no caso, justifica o prazo proposto.

Em segundo lugar, parece não haver contestação sobre a pertinência da habilitação da Embrapa para a efetivação dos trabalhos técnicos correspondentes. Por esta razão, o projeto garante tal prerrogativa a esta empresa pública. Todavia, pelo vínculo desta, ao Ministério da Agricultura, o projeto garante a esta Pasta, a responsabilidade política pela homologação dos resultados apresentados pela Embrapa, e pelo Ato que legitimará o emprego dos mesmos nas atividades do programa de reforma agrária pelo Incra.

Por fim, para garantir transparência e evitar suspeições de qualquer natureza, o projeto propõe o acompanhamento dos trabalhos da Embrapa por técnicos da CNA e da Contag. Prevê, ainda, a divulgação, no site da Embrapa, de todos os procedimentos técnicos utilizados no processo de revisão das variáveis em referência.

Nestes termos, considerando o equilíbrio político e a relevância da proposição, contamos com o apoio das senhoras e senhores parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de julho de 2009.

Deputado Beto Faro